LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA

CNPJ nº 48.415.978/0001-40

NIRE 35.300.603.257

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª (PRIMEIRA) E DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 95ª (NONAGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA, REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 09H ("Ata" e "Assembleia", respectivamente).

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 27 dias do mês de outubro de 2026, 09h, de forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 29 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), e da Cláusula 12.6 do Termo de Securitização (conforme definido abaixo), com a dispensa de gravação da videoconferência em razão da presença da totalidade dos Titulares dos CRI, coordenada pela **LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 949, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1912, 13º andar, sala 132, Bela Vista, CEP 01310-924, inscrita no CNPJ sob o nº 48.415.978/0001-40 ("Emissora" ou "Securitizadora").

2. PRESENÇA: Presentes os representantes: **(i)** da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, sala 2, bairro Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário"); **(ii)** da Emissora; e **(iii)** dos titulares dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série ("CRI Primeira Série") e da 3ª (terceira) série ("CRI Terceira Série" e, em conjunto com os CRI Primeira Série, os "CRI") da 95ª (nonagésima quinta) emissão da Emissora,

Clicksign 2bcc682d-a0fb-47dd-9f29-838d8da771a4

representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação ("Titulares dos CRI" e "Titulares dos CRI Presentes"), conforme lista de presença constante do Anexo I à presente Ata.

3. MESA: Presidente: **Henrique Luís Alexandre Neto**; e Secretário: **Andrey Atie**.

4. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos Titulares dos CRI Primeira Série e dos CRI Terceira Série, detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, nos termos da Cláusula 12.5.1 do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Classe Única, em 4 (Quatro) Séries, da 95ª (Nonagésima Quinta) Emissão da Leverage Companhia Securitizadora, Lastreado em Créditos Imobiliários Devidos pela Ebazar.com.br Ltda.*", celebrado em 8 de julho de 2026 entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Termo de Securitização").

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) A inclusão da Fase 2 do Galpão G100 como objeto da Alienação Fiduciária de Imóvel, refletindo o ajuste da Fração Ideal do Imóvel, de forma que a Alienação Fiduciária de Imóvel passe a recair sobre o Imóvel correspondente à totalidade do Galpão G100, com a consequente atualização das informações do Imóvel, inclusive de seu valor venal, sendo certo que esta matéria já se encontra autorizada nos Documentos da Operação;

(ii) A liberação parcial da Alienação Fiduciária de Imóvel, a pedido do Fiduciante, caso, até 9 de janeiro de 2027, os CRI Quarta Série não tenham sido integralizados, total ou parcialmente, e desde que não tenha ocorrido nem esteja em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado e que, após a referida liberação, seja observado o LTV Máximo, independentemente de nova deliberação dos Titulares dos CRI ("Liberação Parcial"). Cláusula 12.8.3, item (vii), do Termo de Securitização.

Clicksign 2bcc682d-a0fb-47dd-9f29-838d8da771a4

O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60, no artigo 115, §1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexiste.

6. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, após discussões dos itens constantes da Ordem do Dia, 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRI em Circulação, observado o quórum previsto na Cláusula 12.8.3, item (vii), do Termo de Securitização, aprovaram a integralidade das matérias constantes da Ordem do Dia.

Com a aprovação das matérias da Ordem do Dia acima: **(i)** o Agente Fiduciário e a Securitizadora estão automaticamente autorizados a praticar todo e qualquer ato, celebrar todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do Dia nos documentos relacionados aos CRI, incluindo a alteração da Cláusula 12.8.3, item (vii), do Termo de Securitização, das alterações ao "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 10 de julho de 2026 entre o **BTG LOG AAA CAJAMAR FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, na qualidade de fiduciante ("Fiduciante"), e a Emissora, na qualidade de fiduciária ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel"), a serem formalizadas por meio do "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças*" ("Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária"); e **(ii)** ficam ratificados, pelos Titulares dos CRI Presentes, os atos praticados e medidas adotadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário até a presente data.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS: As deliberações da presente Assembleia estão restritas à Ordem do Dia e são tomadas por mera liberalidade dos Titulares dos CRI e, em razão disso e exceto pelo

Clicksign 2bcc682d-a0fb-47dd-9f29-838d8da771a4

quanto deliberado nesta Assembleia, nos exatos termos acima **(a)** não poderão ser interpretadas como renúncia dos Titulares de CRI, aqui presentes ou não, quanto ao cumprimento pelas Partes das obrigações assumidas no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação; e **(b)** não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares de CRI, aqui presentes ou não, de quaisquer direitos pactuados no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação, bem como não importam em quaisquer formas de novação ou extinção das obrigações prestadas no âmbito da emissão dos CRI.

7.1. A Securitizadora informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI, incluindo, mas não se limitando ao risco de crédito consubstanciado na liberação parcial da Alienação Fiduciária de Imóvel. A Securitizadora e o Agente Fiduciário consignam, ainda, que, em que pese tenham verificado poderes de representação, não são responsáveis por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.2. As deliberações desta Assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Titulares dos CRI, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta Ata.

7.3. O Agente Fiduciário e a Emissora informam que os Titulares dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito desta Assembleia, razão pela qual reiteram que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos que venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos

Clicksign 2bcc682d-a0fb-47dd-9f29-838d8da771a4

praticados nos termos desta Assembleia, desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Titulares dos CRI. Assim, reforçam que os Titulares dos CRI são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário e/ou a Emissora, sem culpa ou dolo, venham a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário e a Emissora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a eles nos Documentos da Operação e na legislação aplicável.

7.4. Adicionalmente, os representantes dos Titulares dos CRI aqui presentes declaram, para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelos Titulares dos CRI, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRI, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente Assembleia.

7.5. A Emissora e o Agente Fiduciário consignam na presente ata que (i) verificaram que consta em extrato emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("B3") outros investidores como detentores de 75000 (setenta e cinco mil) CRI, além dos CRI presentes nesta Assembleia, porém, conforme comprovado pelo Titulares dos CRI que, na data atual, consta em referido extrato como detentor de 75000 (setenta e cinco mil) CRI, referidos outros investidores apenas constam em referido extrato em razão de operação compromissada realizada por este Titular dos CRI com a sua posição; e (ii) o Titular dos CRI que, na data atual, consta em referido extrato com, o detentor de 75000 (setenta e cinco mil) CRI atestou, à Companhia e ao Agente Fiduciário, que possui todos os direitos de votos dos referidas CRI objeto da operação compromissada.

7.6. Os Titulares dos CRI declaram, ainda, que não se enquadram em quaisquer das hipóteses de impedimento de voto previstas na Cláusula 12.7.6 do Termo de Securitização.

7.7. Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados.

Clicksign 2bcc682d-a0fb-47dd-9f29-838d8da771a4

7.8. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, conforme aplicável.

7.9. As partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 em vigor no Brasil.

7.10. Por fim, os Titulares dos CRI autorizam a Securitizadora a encaminhar à CVM a presente Ata em forma sumária.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a Assembleia foi encerrada com a lavratura desta Ata, que, após lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 27 de outubro de 2026.

MESA



Andrey Altie Abdallah Halt

_____	_____
Presidente	Secretário

Clicksign 2bcc682d-a0fb-47dd-9f29-838d8da771a4

(*Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial dos Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 95ª (Nonagésima Quinta) Emissão da Leverage Companhia Securitizadora, realizada em 27 de outubro 2026, às 09h00*)

QUADRO DE SIGNATÁRIOS

(*Para fins da Assinatura Eletrônica*)

PRESTADORES DE SERVIÇO	REPRESENTANTE – CARGO
LEVERAGE COMPANHIA SECURITIZADORA	Henrique Luís Alexandre Neto – Diretor Henrique Sangenetto Pinto - Diretor
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	Tânia Regina Tritapepe – Procuradora Andrey Atie – Procurador

Clicksign 2bcc682d-a0fb-47dd-9f29-838d8da771a4